



Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Ofício nº 42476 - COAF

Brasília, 24 de agosto de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia
CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito Pandemia
Praça dos Três Poderes s/n,
70165-90 - Brasília - DF

Assunto: Requerimentos 1255; 1256; 1257; 1258; 1259; 1260; 1261; 1262; 1263; 1265; 1266; 1267; 1268; 1269; 1270; 1271; 1272; 1274; 1275; 1276; 1280; 1290; 1292; 1293; 1294; 1295; 1296; 1319; 1320; 1321; 1334; 1335; 1336; 1337; 1338; 1339; 1340; 1348; 1349; 1350; 1351 e 1431 – **CPI/PANDEMIA**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me aos Ofícios supramencionados - CIPANDEMIA, recebidos por este Coaf em 03 de agosto de 2021, nos quais Vossa Excelência faz menção aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelos Requerimentos do Senado Federal números 1371 e 1372, de 2021, ao tempo em que requisita Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), relativamente às pessoas citadas nos aludidos Ofícios.
2. A esse respeito, tendo em vista a natureza sigilosa das informações solicitadas, informo que a transmissão destes relatórios é realizada exclusivamente através de canal seguro destinado a este fim, qual seja, o Sistema Eletrônico de Intercâmbio do Coaf (SEI-C).
3. Sendo assim, os Relatórios de Inteligência Financeira se encontram à disposição de Vossa Excelência, por intermédio dos **SEI-Cs abaixo listados:**

No. do SEI-C	Data	RIF
86663	24/08/2021	Nada consta
86693	24/08/2021	65076
86695	24/08/2021	65081

86698	24/08/2021	65079
86699	24/08/2021	65082
86700	24/08/2021	65083
86701	24/08/2021	65084
86702	24/08/2021	65090
86703	24/08/2021	65085
86708	24/08/2021	65086
86710	24/08/2021	65087
86714	24/08/2021	65091
86715	24/08/2021	65089
86716	24/08/2021	65094
86718	24/08/2021	65095
86719	24/08/2021	65096
86720	24/08/2021	65100

4. O acesso ao SEI-C ocorre unicamente através do endereço eletrônico <https://seic.coaf.gov.br>, mediante utilização de certificado digital.

5. Esclareço que o período das comunicações de operações financeiras constantes dos Relatórios de Inteligências Financeira-RIF se restringe ao intervalo de tempo solicitado pela CPI da Pandemia.

6. Por fim, cabe enfatizar que o conteúdo dos Relatórios de Inteligência Financeira dissemina dados **protegidos por sigilo constitucional**, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ficando o **destinatário responsável pela sua preservação, sendo que sua divulgação indevida constitui crime**.

7. Fico à disposição de V.Exa. para outras informações que entenda necessárias.

Atenciosamente,

RICARDO LIÃO

Presidente